

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>                        |
| EM: 06 / 11 / 18                         |
| ORGÃO: <i>Município de João Pinheiro</i> |
| <i>[Assinatura]</i>                      |

**LEI N. 2.198, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre autorização para o parcelamento de débitos Previdenciários parte patronal entre o Município de João Pinheiro e seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – PREVIJOP.*

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias da parte patronal a qualquer título, devidas pelo Poder Executivo e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de julho de 2018 a setembro do ano de 2018 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 211/2013, nº 307/2013 e 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

**§1º** As prestações vincendas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º** As prestações vencidas a partir do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



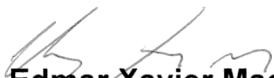


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Após a conclusão do procedimento de formalização dos termos de parcelamento junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal seu inteiro teor para fins de conhecimento, bem como providenciará sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 06 de novembro de 2018.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal